

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2019

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC

A empresa SIGMA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.668.704/0001-24, com sede na Av. do Canal, nº 30, Centro, município de Cunha Porã - SC, apresenta com fundamento nos artigos 3 e 48 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei complementar nº 123 de 2006, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1693/2019, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 5.2 deste edital “5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.”. Como a data de abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO está marcada para dia 10/09/2019, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 04/09/2019.

B) DO MOTIVO

O presente edital trata-se do referido objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA (REFORMA E AMPLIAÇÃO) DA QUADRA DE ESPORTES/CENTRO COMUNITÁRIO/FUNCIONAL DA LINHA JANGUTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, COM ÁREA DE 991,14M², no valor máximo total de R\$ 273.722,44 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária deste edital.

Ainda neste edital, temos os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, que transcrevem o presente:

“ 3.2 As licitantes que queiram se beneficiar da Lei Complementar nº 123 de 2006, deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua respectiva unidade federativa, emitida nos últimos 90 dias.

3.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e foi definido visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais.

3.4 Será declarada vencedora a licitante do âmbito local, mesmo que sua melhor proposta ou lance esteja até 10% acima da melhor proposta ou lance de sua concorrente não estabelecida neste âmbito, conforme o § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.5 Entende-se como empresa do âmbito local aquela sediada nos limites geográficos do município de Modelo/SC.”

Este edital busca favorecer microempresas e empresas de pequeno porte, este ato é considerado equívoco uma vez que a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, descreve o seguinte no seu Art. 48, inciso I: “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, portanto o fato de este edital ter como este orçamento superior a R\$ 80.000,00, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, não devem ser favorecidas pelo limite de 10% do melhor preço válido.

A presente consideração no edital, fere a igualdade e imparcialidade, prejudicando e inibindo a participação de empresas. Veja o artigo 3º da Lei 8666:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Felipe Aguiar

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com base nele, podemos ter o detalhamento específico dos itens abaixo.

Princípio da Legalidade: Este vincula a administração pública e os licitantes à utilizarem as regras estabelecidas nas normas e leis em vigor.

Princípio da Isonomia: Fazer com que todos interessados tenham tratamento igual durante todo o preâmbulo da licitação.

Princípio da Impessoalidade: Neste a Administração obrigatoriamente deve ser imparcial durante a condução dos processos, deixando de lá a discricionariedade e o subjetivismo.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A Administração deve ter conduta ética, moral, bons costumes, dentro das regras e lícita.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O instrumento convocatório deve estar de acordo com a lei que rege esta modalidade.

C) DO PEDIDO

I) Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;

II) Requer que os itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 do Edital sejam removidos, excluindo os benefícios previstos Art. 48 da LC 123/06;

Neste Termos,

P. Deferimento.

Modelo, 04 de Setembro de 2019.

Felipe Reges
SIGMA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 08.889.704/0001-24 - Insc. Est. 251.16
Rua do Canal, 30 - Centro
72890-090 - CUNHA PORA -